



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: Voto à Diretoria Colegiada

NÚMERO: 40/2026

OBJETO: Revisão do Estatuto da Unidade de Auditoria Interna da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

ORIGEM: AUDIT

PROCESSO (S): 50500.343279/2019-79

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER n. 00176/2026/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de **revisão do Estatuto da Unidade de Auditoria Interna da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT**, atualmente disciplinado pela Resolução nº 5.948, de 22 de junho de 2021, com as alterações posteriores, em atendimento à Instrução Normativa SFC/CGU nº 13, de 6 de maio de 2020, que estabelece os requisitos mínimos a serem observados nos estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental – UAIG do Poder Executivo Federal.

1.2. A revisão busca, ainda, incorporar ao Estatuto as recomendações decorrentes da validação externa do **Modelo de Capacidade de Auditoria Interna – IA-CM**, especialmente após a certificação do Nível 2 obtida pela AUDIT/ANTT em 2025, bem como promover ajustes destinados ao progressivo atingimento do Nível 3 do modelo e estabelecer diretrizes para o uso responsável de tecnologias de Inteligência Artificial nas atividades de auditoria interna.

2. DOS FATOS

2.1. O primeiro Estatuto da Auditoria Interna da ANTT foi aprovado pela Resolução nº 5.853, de 27 de agosto de 2019. Posteriormente, em 22 de junho de 2021, foi editada a Resolução nº 5.948, que aprovou nova versão do Estatuto, adequando-o, entre outros aspectos, às disposições da Instrução Normativa SFC/CGU nº 13/2020.

2.2. Desde então, alterações promovidas no Regimento Interno e na estrutura organizacional da Agência repercutiram sobre as competências e a organização da Auditoria Interna, destacando-se as Resoluções nº 6.017, de 24 de maio de 2023, e nº 6.019, de 22 de junho de 2023.

2.3. Paralelamente, a AUDIT avançou no aprimoramento de seus processos e instrumentos de gestão, inclusive mediante utilização de sistemas informatizados, elaboração de seu Plano de Negócios e incorporação de boas práticas destinadas ao fortalecimento da atividade de auditoria interna.

2.4. Em 2025, nova revisão do Estatuto foi aprovada pela Resolução nº 6.060/2025. No mesmo exercício, a AUDIT/ANTT obteve a **certificação do Nível 2 do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna – IA-CM**, representando relevante marco no processo de amadurecimento institucional da unidade e no fortalecimento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos da Agência.

2.5. Nesse contexto, a Auditoria Interna promoveu nova revisão anual do Estatuto, propondo alterações voltadas à adequação às Normas Globais de Auditoria Interna, à atualização dos valores institucionais da unidade, ao aprimoramento dos instrumentos de planejamento estratégico, à identificação da natureza e dos tipos de auditoria, a ajustes redacionais e à incorporação de diretrizes específicas para utilização de Inteligência Artificial.

2.6. A matéria foi submetida à análise da Procuradoria Federal junto à ANTT, que considerou a proposta formalmente adequada. A recomendação referente à organização do texto do § 1º do art. 9º foi incorporada, assim como o ajuste relativo à produção de efeitos da nova Resolução a partir da data de sua publicação, considerando o caráter interno do normativo e a inexistência de necessidade de prévia adaptação administrativa.

2.7. Concluída a instrução, a matéria foi submetida à Diretoria Colegiada para deliberação, acompanhada da respectiva minuta de Resolução.

2.8. É, em apertada síntese, o relatório.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Instrução Normativa SFC/CGU nº 13, de 6 de maio de 2020, estabelece os requisitos mínimos a serem observados na elaboração, revisão e aprovação dos estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal e determina, em seu art. 5º, a revisão anual do estatuto da atividade de auditoria interna, com o objetivo de assegurar sua conformidade com o arcabouço normativo vigente.

3.2. A proposta ora submetida à apreciação desta Diretoria Colegiada insere-se nesse processo de atualização periódica e, para além do atendimento formal à determinação da CGU, representa medida de aprimoramento da governança institucional da Auditoria Interna da Agência.

3.3. Entre as alterações propostas, merece destaque a adequação do art. 2º do Estatuto às **Normas Globais de Auditoria Interna**, mediante atualização da terminologia empregada no dispositivo. A medida decorre de recomendação constante do Relatório da Equipe de Validação dos KPAs do Nível 2 do IA-CM e promove o alinhamento do Estatuto à nomenclatura atualmente adotada para os padrões profissionais aplicáveis à atividade de auditoria interna.

3.4. Também se propõe a atualização dos valores institucionais previstos no parágrafo único do art. 5º, harmonizando-os com o Plano de Negócios da AUDIT e com as recomendações decorrentes dos processos de avaliação institucional. Nesse contexto, passam a ser expressamente contemplados os valores **Integridade, Profissionalismo, Imparcialidade, Atuação Tempestiva, Engajamento e Cooperação**.

3.5. A alteração contribui para conferir maior coerência entre o Estatuto e os instrumentos de planejamento e gestão da Auditoria Interna, fortalecendo uma cultura institucional orientada pela ética, independência, responsabilidade, colaboração e geração de valor para a Agência.

3.6. Outro ponto relevante diz respeito à atualização do art. 9º, com o objetivo de identificar adequadamente a natureza e os tipos de auditorias ofertadas pela AUDIT. A medida encontra-se associada aos requisitos necessários ao avanço da unidade para o **Nível 3 do IA-CM**, especialmente quanto aos processos-chave relacionados às práticas profissionais.

3.7. Na mesma linha de aprimoramento institucional, propõe-se a alteração do art. 13 para incorporar expressamente o **Plano de Negócios da Auditoria Interna** como instrumento de planejamento estratégico plurianual da unidade, complementar ao Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT e ao Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT.

3.8. A inclusão mostra-se pertinente por proporcionar visão de médio prazo para a atuação da Auditoria Interna, alinhando seu planejamento ao planejamento estratégico da própria ANTT e contribuindo para uma gestão mais transparente, eficiente e orientada para resultados.

- 3.9. Destaca-se, ainda, a proposta de inclusão de capítulo específico destinado ao **uso de Inteligência Artificial na atividade de auditoria interna**, em consonância com a Deliberação CCCI nº 03/2025, publicada pela Portaria CGU nº 3.113, de 19 de setembro de 2025.
- 3.10. O novo dispositivo estabelece diretrizes destinadas ao uso estratégico, ético, transparente e responsável dessas tecnologias, contemplando, entre outros aspectos, a avaliação prévia dos riscos associados à sua utilização, o registro do emprego de IA nos papéis de trabalho, a revisão crítica das informações produzidas, a responsabilização do auditor pelos resultados utilizados e a preservação do julgamento profissional.
- 3.11. Especial atenção foi conferida à proteção de dados pessoais e informações sensíveis, em observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como às demais normas aplicáveis à atividade de auditoria interna governamental.
- 3.12. A disciplina proposta revela-se especialmente relevante diante da crescente utilização de ferramentas de Inteligência Artificial no âmbito da Administração Pública. Ao estabelecer previamente princípios, responsabilidades e salvaguardas para sua utilização, o Estatuto permite que os ganhos de eficiência proporcionados pela tecnologia sejam incorporados à atividade de auditoria sem afastar a responsabilidade funcional, a análise crítica e o julgamento profissional do auditor.
- 3.13. As demais modificações possuem caráter predominantemente organizacional ou redacional, incluindo correção textual no art. 16 e renumeração do capítulo destinado às disposições finais em razão da inclusão do novo capítulo referente à Inteligência Artificial.
- 3.14. Quanto à **Análise de Impacto Regulatório – AIR**, verifica-se que a matéria possui natureza eminentemente administrativa e produz efeitos restritos à organização interna da ANTT, razão pela qual se encontra dispensada de AIR, nos termos do inciso I do art. 97 da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022.
- 3.15. Ressalte-se, por fim, que a Procuradoria Federal junto à ANTT examinou a proposta e a considerou formalmente adequada, tendo as recomendações apresentadas sido incorporadas à versão submetida à apreciação da Diretoria Colegiada.
- 3.16. Diante desse conjunto de elementos, entendo que a revisão proposta não se limita a promover atualização formal do Estatuto, mas consolida o processo de **amadurecimento institucional da Auditoria Interna da ANTT**, aproximando sua atuação das melhores práticas de auditoria interna governamental, dos requisitos de evolução do IA-CM e das novas demandas decorrentes da transformação tecnológica da Administração Pública.
- 3.17. A proposta, portanto, mostra-se adequada e oportuna, contribuindo para o fortalecimento da governança, da gestão de riscos, dos controles internos, da transparência e da capacidade institucional da Agência.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

- 4.1. Diante do exposto, considerando os fundamentos apresentados pela AUDIT, a regular instrução processual e a manifestação favorável da Procuradoria Federal junto à ANTT, **VOTO** pela **aprovação** da proposta de revisão do Estatuto da Unidade de Auditoria Interna da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, nos termos da minuta de Resolução submetida à apreciação desta Diretoria Colegiada.

Brasília, 27 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)
GUILHERME THEO SAMPAIO
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor Geral, em 24/08/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45204061** e o código CRC **B107814C**.